



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº1/2022

Altera o caput do artigo 2º da Lei Complementar 67 de 23 de dezembro de 2009, que instituiu o Plano de cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste”, conforme especifica.

Autoria: Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar 67 de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, cargos estes de natureza técnica, com as denominações e quantidades estabelecidas no Anexo I e atribuições genéricas descritas no Anexo II desta Lei, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis:”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de janeiro de 2.022.

ELIEL MIRANDA

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores membros desta Nobre Casa de Leis, é com imensa honra e prazer, que apresento para apreciação deste digno Plenário, o presente Projeto de Lei, que altera o artigo 2º da Lei Complementar 67 de 23 de dezembro de 2009.

Este projeto de lei vem incluir a natureza técnica ao cargo de guarda civil municipal, alterando o artigo 2º da Lei Complementar 67 de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre instituição, competência, atribuições e regulamenta a atuação da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. É válido ressaltar que a denominação “técnica” em nada impacta, nem mesmo onerará o município, uma vez que apenas permite à corporação o reconhecimento profissional do servidor, concedendo lhes á suas funções ou trabalhos um caráter TÉCNICO POLICIAL OU TÉCNICO EM SEGURANÇA PÚBLICA, atualizando e se adequando ao entendimento das mais variadas casas legislativas e cortes judiciais.

De acordo com delineamentos traçados pela doutrina e pela jurisprudência, bem como pela legislação pretérita, o conceito de cargo técnico deve ser obtido a partir da conjunção de três critérios: a) escolaridade exigida para a investidura no cargo público; b) natureza da atividade desenvolvida; e c) aplicação, no exercício das atribuições inerentes ao cargo, dos conhecimentos adquiridos de acordo com a escolaridade exigida. Propõe-se, desta forma, um conceito próprio da expressão “cargo técnico”: Entende-se como cargo técnico aquele que exige de seu ocupante habilitação específica profissionalizante de 2º e 3º grau, no qual os conhecimentos adquiridos nesta formação profissional sejam utilizados, primordialmente, no exercício das funções inerentes ao cargo público.

Neste sentido, apenas as pessoas que tenham familiaridade com determinados métodos, sistematicamente organizados, e que foram obtidos após um curso profissionalizante, poderiam exercer as funções que são próprias do cargo público. Assim, se o cargo exigir aptidões técnicas que se apoiam em conhecimentos especializados e em postulados legalmente delimitados, adquiridos em curso profissionalizante prévio à investidura no cargo público, este será qualificado como cargo técnico.

Visando o interesse público e a contribuição para o desenvolvimento da Segurança Pública na cidade, possibilitando ao cidadão visualizar a evidente qualificação dos GCM's, onde muitos membros da corporação possuem curso superior, somado aos exigidos cursos de aperfeiçoamento e atualização, que de forma habituais e rotineiras são submetidos, tendo ainda em seu próprio Centro de



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Aperfeiçoamento, para garantir a rigorosa e melindrosa atuação no trato da preservação da vida e do bem público, o que caracteriza legalmente a natureza técnica do cargo.

A Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste existe desde 1893. Criada pela Lei nº7, ela foi instituída inicialmente como Guarda Cívica Municipal. A denominação de Guarda Civil Municipal foi estabelecida em 1997, pelo decreto nº 2.917, onde esta tem ampliado seu trabalho e o respectivo retorno para a sociedade, ao desempenhar trabalhos qualificados na busca de paz social, havendo para tanto, farto documentos oficiosos, relatando e tabulando estatísticas que demonstram a referida eficiência, sendo a aprovação dessa EMENDA pela Câmara Municipal, uma grande ação de reconhecimento e justiça.

A competência das Guardas Municipais está estabelecida na Constituição Federal no Capítulo da Segurança Pública, conforme disposto: "Art.144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. "Não obstante, as atribuições das Guardas Municipais foram objeto de inúmeras discussões judiciais e doutrinárias, sobre a lacuna do texto constitucional sobre a necessidade de regulamentação por Lei Federal, o que foi superado com aprovação do Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituído pela Lei nº 13.022/2014.

O intuito primordial desta lei é justamente permitir que haja este acúmulo. Dentre as possibilidades de acumulação dos cargos públicos, a Constituição Federal permite o acúmulo "de um cargo de professor com outro técnico ou científico". Este artigo investiga a definição do que é um cargo de natureza técnica ou científica, inclusive sob a perspectiva da jurisprudência.

Ante o exposto, submeto á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 04 de janeiro de 2.021.

ELIEL MIRANDA

-vereador-